

À RESPEITÁVEL SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA FUNTEC (selecaopublica@funtec.org.br)

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 – FUNTEC

IMPACT HUB BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.059.399/0001-32, estabelecida na com sede na SGAN 601, Lote H, salas 54 a 67 – Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70830- 019, neste ato representada pela sua administradora, na forma do seu contrato social, bem como pelo advogado subscrevente, vem, com habituais respeito e acatamento, apresentar

RECURSO INOMINADO

em relação à seleção pública do Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa - IASP como vencedora da seleção pública nº 03/2023 - FUNTEC, no prazo assinalado na cláusula 6.1. do Edital, pelas razões a seguir expostas.

I. **DA FALTA DE APTIDÃO TÉCNICA DO INSTITUTO APLICADO DE SELEÇÃO E PESQUISA - IASP PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME PÚBLICO**

2. No dia 22 de junho de 2023 foi realizada a abertura e julgamento das propostas relativas à seleção pública nº 03/2023 - FUNTEC, que tem por objeto *a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de apoio técnico, tecnológico, logístico e operacional necessários ao desenvolvimento das ações do processo de fortalecimento do arranjo produtivo das cadeias de valor do cerrado e de documentos para o acompanhamento e o monitoramento dos produtos previstos no projeto de pesquisa intitulado “Desenvolvimento de pesquisa aplicada para o fortalecimento do arranjo produtivo das cadeias de valor do cerrado com ênfase em inovação e comercialização”* (cláusula 1.1 do Edital).

3. Nos termos do Edital referente ao certame público em destaque, somente poderão participar do referido certame público as pessoas jurídicas com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do certame e cumprimento das metas estabelecidas (*vide* cláusula 7.1 do Edital), veja:

7.1. Poderão participar desta Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório e **possuírem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas.**

4. No que se refere à qualificação técnica das proponentes interessadas, o Edital determina que a documentação deverá conter "**III - Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública**" (*vide* cláusula 10.1.3 do Edital).

5. Pois bem.

6. Embora apresentado o menor preço global para a execução do contrato objeto da seleção pública, pontua-se que a IASP tem atividade diametralmente distinta do objeto do serviço que se busca contratar com recurso público.

7. Em seu site (<https://www.institutoiasp.org.br/>) a IASP indica ter por objeto as atividades de (i) gestão e execução de concursos públicos; e (ii) a oferta de cursos livres (como, por exemplo, curso de informática, de "automaquiagem", brigadeiro gourmet, dentre outros). Apresenta-se em anexo as capturas de telas do website da IASP (**anexo I**).

8. Ainda em relação ao divulgado pela IASP quanto às suas atividades, merece destaque que as páginas referentes ao serviço de gestão e execução de concursos públicos estão fora do ar (**anexo II**).

9. Assim, tem-se que é patente que as atividades executadas pela IASP não são congruentes com o objeto da seleção pública, sendo devida a sua desclassificação, por falta de atendimento dos requisitos previstos no Edital e no inc. III do art. 21 do DECRETO N° 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014¹.

I.1 Ad argumentandum tantum, da necessidade da prova de conceito, prevista na cláusula 6ª do "Termo de referência prestação de serviço não continuado de apoio ao projeto"

¹ Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:
II - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública.

10. Embora confiante de que essa respeitável Comissão Permanente de Seleção procederá a desclassificação da IASP pelos argumentos já apresentados; é oportuno requerer que, caso a IASP não seja desclassificada pela evidente falta de atendimento aos critérios previstos no Edital, é oportuno ser solicitada por essa respeitável Comissão a "PROVA DE CONCEITO", nos termos da cláusula 6ª do "Termo de referência prestação de serviço não continuado de apoio ao projeto", que assim dispõe:

6.1. A licitante mais bem classificada e habilitada, provisoriamente, poderá ser convocada, a critério da CONTRATANTE, para a realização de uma prova de conceito de desenvolvimento de solução tecnológica (POC), em local a ser definido pela CONTRATANTE, a ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, para que, em um período de 4 (quatro) horas, possa demonstrar discernimento, conhecimento e capacidade técnica para atendimento ao objeto contratado.

6.1.1. A POC será aplicada e avaliada pela equipe de pesquisa do projeto.

6.1.2. Os equipamentos e materiais necessários para a realização da POC serão de responsabilidade da licitante;

6.1.3. Os profissionais que desenvolverão a POC deverão estar vinculados à licitante em seu quadro formal;

6.1.4. Caberá a Coordenação do projeto de pesquisa elaborar o relatório com o resultado da POC, informando se a solução tecnológica apresentada pela licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas na POC e se apresentou ou não falhas durante os testes.

6.1.5. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas e que não apresentou falhas durante os testes, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.1.5.1. No caso de desclassificação da licitante, a CONTRATANTE convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na POC.

11. A falta de elementos que demonstrem a capacidade e experiência da licitante IASP em relação ao objeto da seleção pública é suficiente para — em zelo ao erário — ser requerida a prova de conceito prevista no termo de referência.

12. Com a devida vênia, por certo restará demonstrada a falta de aptidão técnica da licitante IASP para a execução do objeto do contrato público, sendo justa e devida a sua desclassificação.

II. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO RECURSAL

13. Pelo exposto, a Recorrente IMPACT HUB BRASÍLIA LTDA vem, com os devidos respeito e acatamento, requerer:

13.1 A desclassificação do licitante Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa - IASP na seleção pública 03/2023 – FUNTEC, com fulcro nas cláusulas 7.1 e 10.1.3 do Edital, bem como no inc. III do art. 21 do DECRETO Nº 8.241, DE 21 DE MAIO DE 2014; e, alternativa e subsidiariamente,

13.2 Que seja solicitada em face do licitante Instituto Aplicado de Seleção e Pesquisa - IASP a prova de conceito que faz referência a cláusula 6ª do "Termo de referência prestação de serviço não continuado de apoio ao projeto".

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de junho de 2023.

DEISE CRISTINA NICOLETTO
SÓCIA ADMINISTRADORA IMPACT HUB BRASÍLIA LTDA

FERNANDO CARRUSCA LIMA BRITTO
OAB-DF 57.706